

	FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE – LAURO MULLER/SC ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP																						
DADOS GERAIS																							
Requisitante:		Fundação Hospitalar Henrique Lage																					
Vinculado ao DFD:		16/2025																					
ESTUDO TÉCNICO																							
1. <u>Descrição da necessidade:</u> Contratação de profissionais médicos, na modalidade de prestação de serviços, para atuação em regime de plantão presencial de urgência e emergência nas dependências do Hospital, com a finalidade de assegurar o atendimento médico contínuo nas especialidades de clínico geral conforme escala a ser definida pela Direção Técnica, atendendo às necessidades assistenciais da unidade hospitalar.																							
2. <u>Levantamento do mercado:</u> Os itens foram cotados no município de Lauro Müller e região, sendo assim, foi definido como solução do Menor Preço Global para a contratação dos referidos serviços, e após a assinatura podem ser realizadas contratações a qualquer momento.																							
3. <u>Descrição da solução adotada:</u> A descrição da solução como um todo abrange a contratação serviços médicos, a serem realizados na Fundação de Saúde do Município de Lauro Muller, em regime de plantões de 12 horas consecutivos, que correspondem ao Plantão Diurno das 7:00 às 19:00 horas. E para o plantão noturno das 19:00 às 07:00 horas.																							
4. <u>Requisitos indispensáveis da contratação:</u> A contratação de médicos para um hospital é de extrema importância por diversos motivos, que impactam diretamente a qualidade do atendimento, a eficiência dos serviços e a saúde da população. Caberá ao profissional ter Graduação em Medicina por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e deve possuir registro ativo no CRM do estado onde irá atuar, conforme exigido por lei.																							
5. <u>Estimativa das quantidades a serem contratadas:</u>																							
<table><tr><th>Descrição</th><th>Unid. De fornecimento</th><th>Quant. Hr mês</th><th>Quant. Hr anual</th><th>Valor unitário</th><th>Valor total</th></tr><tr><td>Contratação de médico plantonista</td><td>Hora</td><td>730</td><td>8.760</td><td>140,00</td><td>1.226.400,00</td></tr><tr><td colspan="4">TOTAL: 1.226.400,00</td><td></td><td></td></tr></table>						Descrição	Unid. De fornecimento	Quant. Hr mês	Quant. Hr anual	Valor unitário	Valor total	Contratação de médico plantonista	Hora	730	8.760	140,00	1.226.400,00	TOTAL: 1.226.400,00					
Descrição	Unid. De fornecimento	Quant. Hr mês	Quant. Hr anual	Valor unitário	Valor total																		
Contratação de médico plantonista	Hora	730	8.760	140,00	1.226.400,00																		
TOTAL: 1.226.400,00																							
6. <u>Estimativa do valor da contratação:</u> O valor global estimado previsto para a aquisição do referido objeto será de R\$ 1.226.400,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais) que será dividido entre os credenciados. Através de levantamento de orçamentos com lojas do município e região.																							
7. <u>Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):</u> O critério de julgamento foi por menor valor global dos valores obtidos com fornecedores do objeto.																							
8. <u>Contratações correlatas e/ou interdependentes:</u> Através deste estudo foi constatado que necessita do serviço, pois é de extrema importância por diversos motivos, que impactam diretamente a qualidade do atendimento, a eficiência dos serviços e a saúde da população.																							

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:
Justificativa da ausência: O Município de Lauro Muller não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.
10. Resultados pretendidos:
É fundamental para a legalidade, gestão fiscal e planejamento estratégico da fundação.
11. Providências a serem adotadas:
Através deste estudo constatou-se que não serão necessárias adaptações ou providencias adotadas
12. Possíveis impactos ambientais:
Visando evitar os possíveis impactos ambientais, a Contratada deverá observar os critérios e procedimentos de acordo com o que prevê o art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 2021. I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; • II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; • III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).
13. Adequação da forma de contratação:
Autorização de Fornecimento
14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:
Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu: 14.1. Modalidade de Licitação Compra Direta em função do valor. 14.2. Critério de julgamento Menor Preço por item

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Lauro Muller/SC, 22 de maio de 2025.

Cleir Estevam
Diretor Gral